



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020/TJPA

Aos 30 dias do mês de julho de 2020, o Estado do Pará, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 032/TJPA/2020 (processo nº PA-PRO-2020/00677), para o Registro de Preços nº. 022/TJPA/2020, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de julho de 2020, registram-se os preços oferecidos pela empresa **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.122/0001-000, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Primeiro de Março, nº.239, Loja 06, Bairro: Campina, CEP: 66.015.-051, Fone:(91) 3223-5134 e 3081-7596, E-mail: rcnservicosgerais@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ SOUZA**, portador do RG nº.3334988/SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº.041.784.082 - 91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro, bem como o fornecimento de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 30 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	pç	Abertura de Cadeado 50 a 70mm	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
2	pç	Abertura de Cadeado até 45mm	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
3	pç	Abertura de Cadeado Tetra	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
4	pç	Abertura de Fechadura de Cofre com Fornecimento do Segredo	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
5	pç	Abertura de Fechadura de Porta com Confeção de Chave	15	R\$ 33,00	R\$ 495,00
6	pç	Abertura de Gaveta / Porta de Armário	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
7	pç	Abertura de Veículo Nacional com Código	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
8	pç	Abertura de Veículo Nacional sem Código	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
9	pç	Abertura e Confeção de Chave para Cadeado	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
10	pç	Abertura e Confeção de Chave Tetra	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
11	pç	Confeção de Chave para Veículo sem Código	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
12	pç	Confeção de chave para Moto	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
13	pç	Confeção de Cópias de Chave Gorje	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
14	pç	Confeção de Cópias de Chave Pinatel	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
15	pç	Cópia de Chave Pinatel	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
16	pç	Cópia de Chave Gorje	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
17	pç	Confeção de Chave Tetra	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
18	pç	Confeção de Cópias Chave Yale	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
19	pç	Cópia de Chave Yale	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
20	pç	Cópia de Chave Tetra	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

21	pç	Conserto de Fechadura de Porta	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
22	pç	Conserto de Fechadura de Gaveta / Armário	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
23	pç	Cópia de Chave Codificada	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
24	pç	Cópia de chave de Armário / Mesa pela Fechadura	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	pç	Instalação com fornecimento de Fechadura Lockwel	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
26	pç	Instalação com Fornecimento de Fechadura Blindex	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
27	pç	Instalação com Fornecimento de Fechadura Elétrica	2	R\$ 549,00	R\$ 1.098,00
28	pç	Instalação com Fornecimento de Fechadura Armário	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
29	pç	Conserto de Fechadura de Gaveta	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
30	pç	Conserto de Maçaneta	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
TOTAL					R\$ 43.466,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.466,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

Φ
3
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Banpará, Agência: 011, Conta Corrente nº: 310.098-7**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: **Ênio de Oliveira Rebouças**, Matrícula: **42640**, Telefone: **(91) 3205-3111**, E-mail: **enio.reboucas@tjpa.jus.br**
- b) Fiscal Demandante: **Adriana Klautau Guimarães**, Matrícula: **41040**, Telefone: **(91) 3205-3144**, E-mail: **adriana.guimaraes@tjpa.jus.br**
- c) Fiscal Técnico: **Bianca Cristina Rocha Garcia**, Matrícula: **67512**, Telefone: **(91) 3205-3167**, E-mail: **bianca.garcia@tjpa.jus.br**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;

26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

f) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação <u>pérvida</u> de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização <u>prévia</u> do responsável, por item e por ocorrência;	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer a quantidade de uniformes, prevista neste TR, por funcionário e por ocorrência;	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	03
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia;	03

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

2⁸ A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/TJPA/2020, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de julho de 2020.

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração do TJPA

RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
José Luiz Souza

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 002.813.162 - 28

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro, bem como o fornecimento de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2020/00677**

1.DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro, bem como o fornecimento de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Motivação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O objeto em tela justifica-se pela necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará manter serviços de chaveiro, uma vez que não há em seu quadro de funcionários, servidores para atender as demandas oriundas de perdas e extravios de chaves decorrentes de alterações de layout e movimentação de servidores, assim como, mobiliários que apresentem desgaste nas fechaduras.

A contratação, objeto deste certame, fornece segurança na guarda de documentos e materiais de interesse deste Poder, pois possibilita a colocação/substituição de trancas em portas, armários, gavetas e etc. Ademais, a prestação desses serviços é frequentemente requerida pela Administração, razão pela qual, não pode ser interrompido.

Por fim, considerando a proximidade do final da vigência da **Ata de Registro de Preços Nº 017/2019-TJPA** em **07/05/2020**, torna-se necessário o estudo para verificar a viabilidade de uma nova contratação.

2.2. Dos Objetivos a serem Alcançados por Meio da Contratação

O objetivo da Contratação de garantir a continuidade dos Serviços de Chaveiro para atender demandas eventuais deste Tribunal.

2.3. Dos Benefícios Resultantes da Contratação

A Contratação, permitirá garantir a continuidade dos serviços, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, garantindo o menor preço na prestação dos serviços em comparação aos preços de mercado, privilegiando a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.

2.4. Do Alinhamento entre a Contratação e os Instrumentos de Planejamento do TJPA

A presente contratação encontra respaldo institucional, obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça (2015-2020), conforme os ditames da Resolução nº 28/2014 do TJPA, que dispõe a “Instituição da Governança Judiciária” como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica “Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros”, que subentende a contratação de serviços de manutenção do patrimônio público, o que perpassa pela necessidade de haver periodicamente a prestação de Serviços de Chaveiro nos prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

2.5. Da Referência aos Estudos Preliminares

Este Termo Referência teve como embasamento para a sua elaboração os Estudos Preliminares juntados ao **Processo Administrativo nº PA-PRO-2020/00677**.

2.6. Da Análise de Mercado

A Instrução Normativa nº 03/2017, que disciplina a Orçamentação nos Processos Licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os Incisos I, II, III e IV, do Art. 2º, da IN Nº 03/2017- SEGES/MPDG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Houve consulta preliminar no Comprasnet e Pannel de Compras, contratações com outros órgãos públicos e pesquisa com fornecedores diretos.

Concerne à sondagem no Sistema de Banco de Preços, apuramos o **Pregão Nº 242019**, para objeto similar, conforme resumo abaixo:

Pregão Nº 242019 – Ministério Público do Estado do Pará, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 16,00 (dezesesseis reais), abertura de cadeado;

Pregão Nº 242019 – Ministério Público do Estado do Pará, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 39,00 (trinta e nove reais), abertura de carro simples;

Pregão Nº 242019 – Ministério Público do Estado do Pará, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 110,00 (cento e dez reais), abertura de cofre;

Pregão Nº 242019 – Ministério Público do Estado do Pará, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), abertura de fechadura;

Pregão Nº 242019 – Ministério Público do Estado do Pará, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 200,00 (duzentos reais), confecção de chave codificada;

Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades deste Tribunal não se vislumbra outra que não seja a Contratação dos Serviços de Chaveiro, tendo apenas Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Chaveiro, como opção no Mercado.

Quanto as formas de contratação para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado Pará – TJPA, podemos elencar:

Forma de Contratação 1 – Novo Registro de Preço.

Nesta forma de contratação, o serviço de chaveiro deve ser adquirido através de um novo Registro de Preço, no qual o processo licitatório deve resultar numa Ata de Registro de Preços firmada entre o TJPA e a CONTRATADA, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Forma de Contratação 2 - Nova Contratação.

Outra forma de contratação disponível no mercado é a Contratação do Serviço através de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico entre o TJPA e a Empresa vencedora, desde que a CONTRATADA (Empresa Especializada na Prestação de Serviço Continuado), disponha de pessoal, espaço, equipamentos e materiais adequados à realização da atividade. Além disso, deverá manter as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses de vigência.

Considerando as limitações orçamentárias e as variações das demandas mensais, torna-se economicamente viável para Este Tribunal de Justiça realizar o Processo Licitatório através do **Registro de Preços para Contratação** dos referidos Serviços constantes neste Termo, por garantir a manutenção de preços por um longo período de tempo e permitir ao TJPA realizar os serviços de acordo com a necessidade da Instituição, não gerando assim a disponibilização de elevados recursos financeiros de uma única vez.

Como opção disponível no Mercado que atenda o Objeto a ser licitado foi levantado a existência de **Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Chaveiro**, o Custo Total e o Orçamento Estimado, abaixo demonstrados, tomam como referência a Ata Registro de Preços Nº 017/2019-TJPA, em vigência,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

sendo seus valores reajustados pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M (taxa de 6,81784%), assim como, pesquisas realizadas com Empresas do seguimento do objeto a ser contratado:

DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA I	EMPRESA II	ATA Nº 017/2019 (ATUALIZADA)	VALOR MÉDIO
Abertura de Cadeado 50 a 70mm	08	R\$ 30,00	R\$ 36,00	R\$ 10,68	R\$ 10,68
Abertura de Cadeado até 45mm	08	R\$ 25,00	R\$ 26,00	R\$ 10,68	R\$ 10,68
Abertura de Cadeado Tetra	08	R\$ 60,00	R\$ 48,00	R\$ 10,68	R\$ 10,68
Abertura de Fechadura de Cofre com Fornecimento do Segredo	04	R\$ 240,00	R\$ 155,00	R\$ 51,27	R\$ 51,27
Abertura de Fechadura de Porta com Confeção de Chave	15	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 10,68	R\$ 10,68
Abertura de Gaveta / Porta de Armário	150	R\$ 38,00	R\$ 28,00	R\$ 23,49	R\$ 23,49
Abertura de Veículo Nacional com Código	04	R\$ 300,00	R\$ 170,00	R\$ 23,50	R\$ 23,50
Abertura de Veículo Nacional sem Código	04	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 41,66	R\$ 41,66
Abertura e Confeção de Chave para Cadeado	10	R\$ 45,00	R\$ 31,00	R\$ 10,67	R\$ 10,67
Abertura e Confeção de Chave Tetra	10	R\$ 70,00	R\$ 72,00	R\$ 16,02	R\$ 16,02
Confeção de Chave para Veículo sem Código	05	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 106,81	R\$ 106,81
Confeção de chave para Moto	10	R\$ 65,00	R\$ 76,00	R\$ 69,42	R\$ 69,42
Confeção de Cópias de Chave Gorje	10	R\$ 30,00	R\$ 32,00	R\$ 9,61	R\$ 9,61
Confeção de Cópias de Chave Pinatel	10	R\$ 30,00	R\$ 31,00	R\$ 9,61	R\$ 9,61
Cópia de Chave Pinatel	10	R\$ 15,00	R\$ 26,00	R\$ 9,61	R\$ 9,61
Cópia de Chave Gorje	15	R\$ 18,00	R\$ 24,00	R\$ 9,61	R\$ 9,61
Confeção de Chave Tetra	150	R\$ 70,00	R\$ 55,00	R\$ 16,02	R\$ 16,02
Confeção de Cópias Chave Yale	150	R\$ 30,00	R\$ 38,00	R\$ 32,05	R\$ 32,05
Cópia de Chave Yale	150	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 9,61	R\$ 9,61
Cópia de Chave Tetra	150	R\$ 25,00	R\$ 29,00	R\$ 14,94	R\$ 14,94



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Conserto de Fechadura de Porta	150	R\$ 48,00	R\$ 39,00	R\$ 35,25	R\$ 35,25
Conserto de Fechadura de Gaveta / Armário	150	R\$ 38,00	R\$ 36,00	R\$ 24,57	R\$ 24,57
Cópia de Chave Codificada	20	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 160,23	R\$ 160,23
Cópia de chave de Armário / Mesa pela Fechadura	50	R\$ 38,00	R\$ 37,00	R\$ 25,64	R\$ 25,64
Instalação com fornecimento de Fechadura Lockwel	50	R\$ 210,00	R\$ 160,00	R\$ 197,61	R\$ 197,61
Instalação com Fornecimento de Fechadura Blindex	05	R\$ 270,00	R\$ 210,00	R\$ 243,54	R\$ 243,54
Instalação com Fornecimento de Fechadura Elétrica	02	R\$ 1.100,00	R\$ 380,00	R\$ 138,86	R\$ 138,86
Instalação com Fornecimento de Fechadura Armário	05	R\$ 48,00	R\$ 68,00	R\$ 54,48	R\$ 54,48
Conserto de Fechadura de Gaveta	30	R\$ 35,00	R\$ 36,00	R\$ 28,84	R\$ 28,84
Conserto de Maçaneta	10	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 26,70	R\$ 26,70
CUSTO TOTAL		R\$ 70.660,00	R\$ 61.860,00	R\$ 43.466,46	R\$ 43.466,46
ORÇAMENTO ESTIMADO		R\$ 43.466,46			

Os valores em vermelho não foram utilizados para cálculo do orçamento estimado, pois os valores orçados pelas **Empresa I e II** estão com sobrepreço e elevariam indevidamente o orçamento;

A solicitação ao fornecedor foi documentada via e-mail institucional.

A presente Equipe de Planejamento entende que o preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado.

Com o término da vigência do Contrato Nº 017/2019 – TJPA, em 07 de maio de 2020, realizar nova contratação dos serviços se faz necessário por ser de grande importância, afastando a hipótese de descontinuidade dos serviços prestados.

2.7. Da Natureza do Objeto

O objeto a ser licitado trata-se de serviço comum de natureza continuada.

2.8. Do Parcelamento do Objeto

A contratação poderá ser feita em um único grupo por menor Preço Global, pois o parcelamento da solução na contratação dos Serviços não é vantajosa para a Administração Pública, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fórmula e, consequentemente, menores valores quando realizada a contratação conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

2.9. Da Seleção do Fornecedor

2.9.1. Da Forma e do Critério de Seleção

Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do **Menor Preço Global do Lote Único**, considerando as especificações do presente Termo de Referência.

2.9.2. Da Modalidade e do Tipo de Licitação

A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Chaveiro, será realizada através da **Modalidade Pregão** na forma **Eletrônica** do tipo **Menor Preço Global**, em **Lote Único**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**.

2.9.3. Dos Critérios de Habilitação Obrigatórios

Será requerido da empresa vencedora, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto, mediante a apresentação das seguintes documentações:

Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a LICITANTE já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

2.10. Do Impacto Ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

2.11. Da Conformidade Técnica e Legal

A presente Contratação deve observar os parâmetros da Lei Nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos na administração pública e, de forma subsidiária, a Lei Estadual Nº 6.474/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito estadual, bem como o Decreto Estadual Nº 2.069/2006, que regulamento o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual e o Decreto Nº 7892/2013, a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei Nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

2.12. Das Obrigações

2.12.1. Das Obrigações do Contratante

Emitir Nota de Empenho à CONTRATADA;

Emitir **Ordens de Serviços** e outras informações que se fizerem necessárias a perfeita Prestação dos Serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido; exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS e o INSS em face das contribuições devidas antes do pagamento;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.12.2. Das Obrigações da Contratada

Prestar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo e conforme especificado no orçamento;

Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este tribunal, quanto a entrega de produto fora do padrão;

Disponibilizar ao Tribunal de Justiça um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones e e-mail, ou outra facilidade para a abertura de chamados durante a semana de Segunda-feira a Domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

A CONTRATADA deverá ser local ou fixar representação na cidade de Belém, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em função da necessidade do pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade do Tribunal de Justiça localizada nesta cidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas e indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Da Especificação Detalhada do Objeto

Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro, bem como o fornecimento de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER¹ / CATSER²	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA
01	Abertura de Cadeado 50 a 70mm	8338	Unid.	08	R\$	Não aplicável
02	Abertura de Cadeado até 45mm	8338	Unid.	08	R\$	Não aplicável
03	Abertura de Cadeado Tetra	8338	Unid.	08	R\$	Não aplicável
04	Abertura de Fechadura de Cofre com Fornecimento do Segredo	8338	Unid.	04	R\$	Não aplicável
05	Abertura de Fechadura de Porta com Confeção de Chave	8338	Unid.	15	R\$	Não aplicável
06	Abertura de Gaveta / Porta de Armário	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
07	Abertura de Veículo Nacional com Código	8338	Unid.	04	R\$	Não aplicável
08	Abertura de Veículo Nacional sem Código	8338	Unid.	04	R\$	Não aplicável
09	Abertura e Confeção de Chave para Cadeado	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável
10	Abertura e Confeção de Chave Tetra	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11	Confecção de Chave para Veículo sem Código	8338	Unid.	05	R\$	Não aplicável
12	Confecção de chave para Moto	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável
13	Confecção de Cópias de Chave Gorje	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável
14	Confecção de Cópias de Chave Pinatel	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável
15	Cópia de Chave Pinatel	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável
16	Cópia de Chave Gorje	8338	Unid.	15	R\$	Não aplicável
17	Confecção de Chave Tetra	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
18	Confecção de Cópias Chave Yale	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
19	Cópia de Chave Yale	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
20	Cópia de Chave Tetra	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
21	Conserto de Fechadura de Porta	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
22	Conserto de Fechadura de Gaveta / Armário	8338	Unid.	150	R\$	Não aplicável
23	Cópia de Chave Codificada	8338	Unid.	20	R\$	Não aplicável
24	Cópia de chave de Armário / Mesa pela Fechadura	8338	Unid.	50	R\$	Não aplicável
25	Instalação com fornecimento de Fechadura Lockwel	8338	Unid.	50	R\$	Não aplicável
26	Instalação com Fornecimento de Fechadura Blindex	8338	Unid.	05	R\$	Não aplicável
27	Instalação com Fornecimento de Fechadura Elétrica	8338	Unid.	02	R\$	Não aplicável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

28	Instalação com Fornecimento de Fechadura Armário	8338	Unid.	05	R\$	Não aplicável
29	Conserto de Fechadura de Gaveta	8338	Unid.	30	R\$	Não aplicável
30	Conserto de Maçaneta	8338	Unid.	10	R\$	Não aplicável

'CATSER – Catálogo de Serviços do Comprasnet.

3.2. Do modelo de Execução e de Gestão do Contrato

3.2.1. Dos Papéis a serem Desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação

Integrante Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Telefone: (91) 3205-3144

E-mail: adrinana.guimaraes@tipa.jus.br

Integrante Técnico de Planejamento

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

Matrícula: 178098

Telefone: (91) 3205-3161

E-mail: joao.vfalmeida@tipa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: **Helen Rose da Silva Saraiva Almeida**

Matrícula: 63860

Telefone: (91) 3205-3571

E-mail: helen.rose@tipa.jus.br

Integrante Técnico de Apoio

Nome: **Bianca Cristina Rocha Garcia**

Matrícula: 67512

Telefone: (91) 3205-3167

E-mail: bianca.garcia@tipa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato

Nome: **Ênio de Oliveira Rebouças**

Matrícula: 42640

Telefone: (91) 3205-3111

E-mail: enio.reboucas@tipa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: 41040

Telefone: (91) 3205-3144

E-mail: adrinana.guimaraes@tipa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: **Bianca Cristina Rocha Garcia**

Matrícula: 67512

Telefone: (91) 3205-3167

23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: bianca.garcia@tjpa.jus.br

Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

3.2.2. Da Dinâmica de Execução do Contrato

3.2.2.1. Etapas

A solicitação para execução dos serviços será realizada via telefone e posteriormente, encaminhada a CONTRATADA através de e-mail;

A CONTRATADA terá o prazo para execução dos serviços de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Autorização de Serviço;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais utilizados no fornecimento dos serviços.

3.2.2.2. Dos Prazos

3.2.2.2.1. Prazo de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços

O Prazo de Execução dos Serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do envio a Empresa da Nota de Empenho e Ordem de Autorização de Serviços.

Em caso de superveniência, a CONTRATADA poderá solicitar dilatação do prazo, formalmente, ao Departamento de Patrimônio e Serviços, o qual será submetido à análise.

A CONTRATADA deverá atender de imediato o chamado de casos de funcionários trancados.

3.2.2.2.2. Prazo de Vigência do Registro de Preços

O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Chaveiro, será de **12 meses**.

3.2.2.3. Logística

Locais de Execução dos Serviços: **Dependências e Instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, localizados na Região da Cidade de Belém;

3.2.3. Dos instrumentos Formais de Solicitação

A solicitação de Fornecimento dos Serviços será feita por meio de Ordem de Autorização de Serviço a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, realizado via telefone e enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.2.4. Garantia e Nível de Serviço



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

3.2.4.1. Garantia do Serviço

Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço prestado, ele será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a resolução do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

3.2.4.2. Garantia Contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual, para a viabilidade do Registro de Preços para esta demanda.

3.2.4.3. Nível de Serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, para a viabilidade do Registro de Preços para esta demanda.

3.2.5. Da Forma de Comunicação

A comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA será através de contato telefônico e e-mail fornecidos pela FORNECEDORA.

A comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE será através dos contatos telefônicos e e-mails da Equipe de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço informados no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

3.2.6. Do Recebimento

3.2.6.1. Do Recebimento Provisório

Os Serviços fornecidos serão recebidos **provisoriamente** mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor ou setor demandante, através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.2.6.2. Do recebimento Definitivo

Os Serviços fornecidos serão recebidos **definitivamente** após aprovação dos serviços e recebimento da Nota fiscal, juntamente com as guias de entrega pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços.

3.2.7. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal dos bens, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na Nota Fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) prazo de validade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

Classificação e Indicação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recursos: 01180

3.2.8. Da Transferência de Conhecimento

A Contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa.

3.2.9. Dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral

A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.2.10. Da Qualificação Técnica

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço comum.

3.2.11. Das Sanções

3.2.11.1. Das Multas

Tabela 1 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer a quantidade de uniformes, prevista neste TR, por funcionário e por ocorrência;	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	03
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia;	03

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

3.2.11.2. Das Demais Penalidades

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

3.2.12. Dos Requisitos Técnicos Específicos

A Contratação em tela não requer Requisitos Técnicos Específicos para execução dos serviços.

Belém, 24 de março de 2020.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

78.2019.4.04.8003 Justiça Federal do Paraná e órgãos participantes); Adesão à Ata de Registro de Preços 062/2019 (Processo Administrativo nº 0004863-33.2019.4.04.8003 Justiça Federal do Paraná e órgãos participantes), através do Processo PA-PRO-2020/01381 (SIGA-DOC TJPA – Processo de Adesão.) //Valor do Contrato: R\$ 2.069.766,64 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651, 02.126.1417.8652 e 02.126.1417.8653; Elemento de Despesa: 44.90.52 e 33.90.40; Fonte: 0318 e 0118; Notas de Empenho n.º 2020NE04635, 2020NE04636, 2020NE04637, 2020NE04638, 2020NE04639, 2020NE04640, todas emitidas em 31/07/2020.// Vigência: 60 meses, Início: 31/07/2020 a 31/07/2025.// Data da assinatura: 31/07/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 566973

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 022/2020/TJPA – Pregão nº 032/2020/TJPA// Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, bem como o fornecimento de chaves, aberturas de fechaduras, cadeados, cofres, gavetas e serviços afins, com finalidade de atender as necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. //Empresa: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.122/0001-000, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Primeiro de Março, nº. 239, Loja 06, Bairro: Campina, CEP: 66.015-051, Fone: (91) 3223-5134 e 3081-7596, E-mail: rcnsercicosgerais@gmail.com // Vigência: início em 30/07/2020 e término em 30/07/2021// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; Fonte: 0118 e Elemento de Despesa: 339030 / 339039// Data da assinatura: 30/07/2020// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 565897

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 117.20014/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVIEL – SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17 // Objeto do aditivo: O presente instrumento tem como objeto o restabelecimento da execução contratual dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo em viaturas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e a devolução do prazo em que o contrato ficou suspenso.// Vigência: Após devida notificação da empresa através do Ofício 085/2020 – SEAD, a prestação dos serviços do Contrato 117/2014, foi restabelecida a contar de 16/07/2020// Valor: valor do contrato para o período de 91 (noventa e um) dias, é de R\$ 71.131,67 (setenta e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). // dotação: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 / 8669 / 8670; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0118. //Data da assinatura: 03/08/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 567016

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 36.113 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 145/2020 de 30-07-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03926-4,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora CRISTIANE DUTRA VALE, Assistente de Conselheiro, matrícula nº 0100950, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-07 a 05-08-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 567032

PORTARIA Nº 36.112 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 144/2020 de 30-07-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03926-4,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101180, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 29-07-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 567030

PORTARIA Nº 36.111 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 143/2020 de 30-07-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03926-4,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101631, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-07 a 12-08-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 567029

APOSENTADORIA**PORTARIA Nº 36.093, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 3º, incisos I, II e III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o artigo 54-C, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006, artigos 130, 131, parágrafo 1º, inciso XII e 140, inciso III, da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/01911-0, a servidora ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, Auditor de Controle Externo – Direito TCE -CT-603, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0663905, com provento de R\$ 25.986,46.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 567019

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 36.114 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/03933-3,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MAX MAYCO ANDRADE REIS, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101131, 10 (dez) dias de licença paternidade, nos termos do artigo 91, da Lei nº 5.810/94, no período 18 a 27-07-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 567028

PORTARIA GABFCR Nº 001, DE 28 DE JULHO DE 2020

Delega competência ao Secretário de Controle Externo, ao Secretário-Geral, e em seus impedimentos legais aos seus respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

O Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, incisos II, III, IV e VII e §§ 1º e 2º do Ato nº 063, de 2012 (RITCE),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado do Pará e, em seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto, para a adoção das providências e diligências necessárias a instrução processual, desde que não conflitem com as instruções, ordens de serviço, e jurisprudência predominante do Tribunal, em especial:

I - conceder, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, justificada a necessidade;

II - prestar informações requeridas por jurisdicionados ou autoridades competentes, referentes a processos em andamento neste Tribunal sob relatoria do delegante, encaminhando ao seu Gabinete, na data da expedição, cópia avulsa do ofício de remessa;

III - deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte ou de procurador devidamente credenciado, nos processos cuja instrução processual ainda não estiver encerrada.

Parágrafo único. Quando as solicitações tratadas no inciso I, alínea b deste artigo se referirem a processos que contenham informações de natureza